



**MEMORANDO N. 07/PGM-CS/2026**

Cacoal, 12 de fevereiro de 2026.

Da: Procuradoria Geral-Contencioso Judicial da Saúde  
Para: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA  
A/C da Senhora Secretária Municipal de Saúde

**Assunto: Solicitação de informações – Repasse financeiro objeto da Resolução nº 193/2022/SESAU-CIB – Serviços de Hemodiálise**

**Senhora Secretária,**

Na qualidade de Procurador do Município com atuação na área da Saúde, sirvo-me do presente para requisitar informações formais acerca do cumprimento das obrigações assumidas pelo Estado de Rondônia no âmbito da Resolução nº 193/2022/SESAU-CIB, que pactuou o repasse anual de R\$ 2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil reais), em parcelas mensais de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), destinadas ao custeio dos serviços de hemodiálise ambulatorial no Município de Cacoal.

A referida pactuação decorreu, inclusive, de acordo formalizado nos autos da Ação Civil Pública nº 7000793-72.2021.8.22.0007, conforme Termo de Audiência lavrado em 30 de março de 2022, tendo sido posteriormente consolidada na Resolução estadual mencionada.

O presente expediente é instaurado por provocação decorrente de visita institucional realizada na unidade TRS (serviço de terapia renal substitutiva), no contexto da transição administrativa do Vice-prefeito para o exercício do cargo de Prefeito Municipal, ocasião em que foram relatadas preocupações quanto ao possível descumprimento de obrigações assumidas pelo Estado.



Segundo informações preliminares repassadas pela gestão, o último repasse financeiro estadual teria ocorrido no mês de setembro, encontrando-se pendentes os valores referentes aos meses subsequentes (outubro, novembro, dezembro, janeiro e fevereiro), o que, em tese, caracteriza descumprimento da pactuação financeira.

Além disso, foi noticiado que o Estado também não estaria mantendo regularmente o serviço do profissional médico cardiovascular responsável pelos procedimentos relacionados às fístulas dos pacientes em hemodiálise, obrigação que igualmente consta do acordo firmado, o qual prevê que o Estado deve atender à demanda dos pacientes da hemodiálise ambulatorial relativa às fístulas. A eventual descontinuidade desse atendimento compromete diretamente a segurança e a continuidade terapêutica dos pacientes dialíticos, tratando-se de questão sensível sob o ponto de vista assistencial e jurídico.

Diante disso, requisita-se que essa Secretaria informe, com a máxima urgência:

1. Se procede a informação de que o último repasse estadual ocorreu no mês de setembro, indicando a data exata do crédito e o valor recebido;
2. Quais meses encontram-se efetivamente em aberto até a presente data;
3. O montante total atualizado dos valores pendentes;
4. Se houve notificação formal ao Estado de Rondônia acerca do inadimplemento financeiro, juntando cópia dos ofícios expedidos;
5. Se o serviço médico cardiovascular voltado à realização e manutenção de fístulas encontra-se atualmente regular, especificando:
  - período(s) de eventual descontinuidade;
  - número estimado de pacientes impactados;





- providências adotadas pelo Município para evitar interrupção do atendimento;
6. Se houve comunicação formal ao Estado acerca da eventual ausência ou insuficiência do profissional cardiovascular;
  7. Quais providências administrativas já foram adotadas para regularização das obrigações financeiras e assistenciais;
  8. Se a prestação de contas mensal exigida no pacto se encontra rigorosamente atualizada;
  9. Eventual impacto financeiro suportado pelo Município para manutenção do serviço, indicando valores e fontes de custeio.

As informações são imprescindíveis para avaliação jurídica das medidas cabíveis, inclusive eventual adoção de providências judiciais para assegurar o cumprimento integral do acordo e da Resolução, considerando tratar-se de serviço essencial, de alta complexidade e diretamente relacionado ao direito fundamental à saúde.

Solicita-se que a resposta seja encaminhada a esta Procuradoria no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

Atenciosamente,



[assinado eletronicamente]  
**CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA**  
**Procurador do Município**  
OAB/RO 6390

